



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL Nº 813/2006.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 656, de 17.03.93 e contém outras disposições.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 656, de 17.03.93, e o bem imóvel nela descrito em seu art. 1º, revertido para o Município de Soledade de Minas passando a fazer parte dos bens uso especial.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, dos Srs. Fernando Blanco Sampaio e Marly Blanco Sampaio as edificações realizadas na área de terreno objeto de reversão para o Município.

Art.3º. A aquisição será paga observando-se o laudo de avaliação expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, cujo valor estimado será de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 4º - Para ocorrer as despesas do artigo anterior, fica criado no orçamento a dotação:

04 - Administração

122- Administração Geral

0511- Edificações Públicas

Inversões Financeiras

4590.61.00 - Aquisição de imóveisR\$ 95.000,00

Parágrafo único: Para abertura do crédito especial, especificado no artigo, anula-se a seguinte dotação do orçamento vigente: 10.122.0210.1025.4490.5102.00.

Art.5º. Em caso de existência de débitos, encargos referentes às edificações e quaisquer outras despesas, o Poder Executivo Municipal realizará sua quitação com o devido desconto sobre o valor da aquisição a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, em 27 de março de 2006.

Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09 - fls. 237vº e 238

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.